



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1161

Recife - Quarta-feira, 25 de janeiro de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 326/2023 Recife, 24 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0320.0000527/2023-10;

#### RESOLVE:

Autorizar o Bel. ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR, 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Recife - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 327/2023 Recife, 24 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0416.0030521/2022-43;

#### RESOLVE:

Autorizar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 328/2023 Recife, 24 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 129, § 2º, da constituição federal, c/c os artigos 2º e 3º, da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela subprocuradoria-Geral de justiça em Assuntos Administrativos no SEI nº 19.20.0411.0025589/2022-04;

#### RESOLVE:

Autorizar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, 1º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, em exercício pleno na comarca de sua titularidade, a residir no município de Caruaru - PE, com fulcro no artigo 129, § 2º, da constituição federal c/c os artigos 2º e 3º da resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 329/2023 Recife, 24 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção da Bela. Andréia Griz de Araújo Cavalcanti para o cargo de Promotora de Justiça de Águas Belas e que a mesma é titular da 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

#### RESOLVE:

Indicar a Bela. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Salgueiro, em exercício, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 076ª Zona Eleitoral da Comarca de Serrita, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 330/2023 Recife, 24 de janeiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Promoção da Bela. Mariana Cândido Silva, para o cargo de 3ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru e que a mesma é titular da 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 059ª Zona Eleitoral da Comarca de Correntes, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

II - Dispensar a Bela. Mariana Cândido Silva da atuação na 059ª Zona Eleitoral de Correntes, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 331/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda, para o cargo de Promotor de Justiça de Amaraji e que o mesmo é titular da 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 031ª Zona Eleitoral da Comarca de Amaraji, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Ivan Viegas Renaux de Andrade da atuação na 031ª Zona Eleitoral de Amaraji, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 332/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda, para o cargo de Promotor de Justiça de Amaraji e que o mesmo é titular da 108ª Zona Eleitoral da Comarca de Betânia;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 108ª Zona Eleitoral da

Comarca de Betânia, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Luiz Eduardo Braga Lacerda da atuação na 108ª Zona Eleitoral de Betânia, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 333/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL, 2º Promotor de Justiça de Custódia, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 089ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 10/01/2023 a 09/06/2023, em virtude do gozo de licença maternidade da Bela. Milena Lima do Vale Souto Maior.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 096/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 334/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a Remoção do Bel. Caique Cavalcante Magalhães, para o cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim e que o mesmo é titular da 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/02/2023 a 30/09/2023.

II - Dispensar o Bel. Caique Cavalcante Magalhães da atuação na 063ª Zona Eleitoral de Inajá, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 335/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 063ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 336/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 121ª Zona Eleitoral da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, em virtude das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto Maior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 337/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª

Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitória.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 338/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à sequência dos habilitados ao edital de convocação respectivo;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de fevereiro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Aginaldo Fenelon de Barros, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 339/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, no período de 23/01/2023 a 31/01/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitória  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 340/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA RAMOS, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da dispensa do Bel. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 341/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde nos termos da Portaria PGJ nº 051/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, demonstrando a necessidade excepcional de reforço na atuação ministerial junto à Vara Criminal de Arcoverde;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, e MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 342/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 051/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 01/02/2023 a 31/03/2023.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 343/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 344/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 070/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Pesqueira no período de 01/02/2023 a 31/03/2023.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 345/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Poção nos termos da Portaria PGJ nº 070/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. JEFSON MÁRCIO SILVA ROMANIUC, Promotor de Justiça de Sanharó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 346/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Inajá nos termos da Portaria PGJ nº 074/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar o Bel. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 347/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela 11ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

## RESOLVE:

Designar a Bela. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru, referentes aos processos nº 7770-93.2021, nº 0006692-64.2021.8.17.2480 e nº 0001453-66.2022.8.17.5480, pautadas para o dia 02/02/2023, junto ao cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 348/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda nos termos da Portaria PGJ nº 052/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

## RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 349/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 13/02/2023 a 16/02/2023, em razão das férias da Bela. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 350/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/02/2023 a 02/03/2023, em razão das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 351/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 164/2023, publicada no Diário Oficial de 13/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Belize Câmara Correia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 352/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 167/2023, publicada no Diário Oficial de 13/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 353/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 202/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, a partir de 23/01/2023 até ulterior deliberação, em razão da dispensa da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 354/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 202/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 27, publicado pela Portaria PGJ nº 798/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO, 6º Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista, a partir de 23/01/2023 até 30/04/2023, em razão da dispensa da Bela. Maria Izamar Ciriaco Pontes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 355/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 197/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a Bela. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.897/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 356/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 197/2023, publicada no Diário Oficial de 16/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2023 a 28/02/2023, em razão da dispensa do Bel. Hilário Marinho Patriota Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 357/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/02/2023 a 20/02/2023, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 358/2023**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá nos termos da Portaria PGJ nº 060/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Itapissuma, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, a partir de 01/02/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 359/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 060/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Itamaracá;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Itamaracá a partir de 01/02/2023 até 31/03/2023.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 360/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o provimento do cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma nos termos da Portaria PGJ nº 069/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.898/2022, a partir de 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 361/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Despacho PGJ nº 0598041 proferido nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0026293/2022-66;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 2.628/2022, publicada no Diário Oficial de 01/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 362/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar as Membras BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, e CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, ambas de 2ª Entrância, para exercerem conjuntamente a Coordenação do Núcleo de Apoio à Mulher (NAM), sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições, a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

II - Revogar, a partir da publicação da presente Portaria, a Portaria PGJ nº 148/2021, publicada no Diário Oficial de 18/01/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 363/2023**  
**Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.1290.0030472/2022-90, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LARISSA RIETRA LOYO DA FONSECA

CPF: \*\*\*327.364\*\*\*

LOTAÇÃO: 26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

SEI: 30472/2022-90

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA PGJ Nº 364/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0261.0001026/2023-32, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA VITORIA LIMA DE MELO

CPF: \*\*\*975.044-00\*\*

LOTAÇÃO: 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU

SEI: 1026/2023-32

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 365/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.1289.0030232/2022-86, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAMILA RODRIGUES DE LIMA

CPF: \*\*\*682-424\*\*

LOTAÇÃO: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL

SEI: 30232/2023-86

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 366/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI nº 19.20.0639.0000567/2023-62, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionado para exercer o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: AMANDA ISABELA ALVES DA SILVA

CPF: \*\*\*361.204-\*\*

LOTAÇÃO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA

SEI: 0567/2023-62

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 367/2023****Recife, 24 de janeiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento de dispensa do serviço extraordinário encaminhado pela Assessora de Membro do Ministério Público Kelly Cruz Barros, autorizada a realizar o serviço extraordinário junto ao cargo de PJ de Moreilândia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

RESOLVE:

Dispensar a Assessora de Membro do Ministério Público Kelly Cruz Barros, matrícula nº 189.722-5, da realização de serviço extraordinário junto ao cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, autorizada nos termos da Portaria PGJ nº 1.998/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 3.069/2022****Recife, 16 de dezembro de 2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 994/2022-PJCRIM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 446486/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 03/01/2023 a 22/01/2023, em razão das férias do Bel. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republishado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 022/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448257/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448122/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448135/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448231/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/03/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia

do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 448251/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448204/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448092/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448133/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448120/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença para trato de interesse particular

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA

Despacho: Concedo o período de trânsito ao requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/02/2023, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/02/2023.

Número protocolo: 448238/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 24/01/2023

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 448237/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448240/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448218/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448220/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448248/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448205/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448211/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448216/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448200/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 24/01/2023  
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448195/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448193/2023

Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS  
Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/02/2023, devendo iniciar as atividades no cargo para a qual foi removida no dia 11/02/2023.

Número protocolo: 448174/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448175/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448177/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447869/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23, 27, 30 e 31/01/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448168/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448170/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23 e 24/02/2023, nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 447737/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES  
Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 448149/2023  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional  
Data do Despacho: 23/01/2023  
Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES  
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR  
Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procuradoria-Geral de Justiça, 24 de janeiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

### COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### CONVOCAÇÃO CPJ Nº 02/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2023, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

- I. Aprovação das Atas das sessões anteriores (Art. 25, c do R.I.);
- II. Comunicações diversas;
- III. Apreciação de Minuta de Resolução que regulamenta o processo da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, de seis integrantes para compor o Órgão Especial do Colégio de Procuradores, de sete Conselheiros e respectivos suplentes do Conselho Superior do Ministério Público e de Ouvidor-Geral do Ministério Público (Art. 13, § 1º e Art. 17 da LC 12/94, e Art. 3º, IV do R.I.);
- IV. Discussão da indicação, pelo Corregedor-Geral, ao cargo de Corregedor-Geral Substituto (Art. 3º do R.I. da CGMP);
- V. Indicação do representante do Colégio de Procuradores de Justiça para o comitê gestor da RAE – Reunião de Avaliação da Estratégia (Art. 8º, da RES-PGJ nº 004/2016);
- VI. Apreciação da alteração “ad referendum” do Art. 7º da Resolução RES-CPJ nº 004/2008 que estabelece normas gerais para as Centrais de Inquéritos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça  
(Republicado)

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 105/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0000380/2023-14, protocolado no Sei – Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP – 3, pelo período de 02/12/2022 a 23/12/2022, em virtude de licença médica da titular ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.860-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2023

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 106/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “g” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 003/2023, da Corregedoria Geral do Ministério Público, processo SEI nº 19.20.0263.0001799/2023-83,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 190.030-7, na Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

II – Lotar o servidor MARCOS JOSÉ DOS SANTOS, Servidor Extraquadro, matrícula nº 188.131-0, na Corregedoria Geral do Ministério Público;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 107/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL no período de 23/01/2023 a 16/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Janeiro de 2023.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 108/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 4ª Circunscrição com Sede em Arcoverde;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1272/2022 de 22/12/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2023.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 017/2023  
Recife, 24 de janeiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 115  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 23/01/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 116  
Assunto: Plantão  
Data do Despacho: 23/01/23  
Interessado(a): Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 117  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 23/01/23  
Interessado(a): Edson José Guerra  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA  
Data do Despacho: 23/01/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Relacione-se o presente PGA, no sistema SEI, ao relatório de Correição e demais documentos. Dê-se ciência da instauração do presente PGA ao órgão de execução do Plano de Trabalho. Cumpra-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 24/01/23  
Interessado(a): Olavo da Silva Leal  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência fora da Comarca  
Data do Despacho: 24/01/23

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Ulisses de Araújo e Sá Júnior  
 Despacho: Cliente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

#### QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 012/2022

Recife, 20 de janeiro de 2023

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de dezembro de 2022, conforme anexo.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Recife, 12 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.298/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 003/2023

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a esta Promotoria de Justiça petição requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 dezembro 2022, versando sobre a abertura de filial em Manaus/AM;

CONSIDERANDO que a reunião fora composta pela totalidade dos membros do Conselho Curador, conforme assinaturas com reconhecimento de firma;

CONSIDERANDO que o estatuto da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC dispõe em seu art. 12, IX que é de atribuição do Conselho Curador deliberar sobre abertura de filiais;

CONSIDERANDO que o quorum deliberativo fora respeitado, assim como o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 12 dezembro 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.ª, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis: B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente; B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1" ; B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1"; C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
 Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01975.000.403/2021

Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.403/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO que o Inquérito Civil (IC) n.º 01975.000.403/2021 foi instaurado com o objetivo de compor procedimento específico sobre as infrações urbanísticas e sua penalização no município do Paulista/PE, visando eventual proposição ou alteração legislativa, uma vez que restou evidenciado que determinadas situações de infração à ordem urbanística não preveem penalização;

CONSIDERANDO que o §3.º, do art. 225, da CRFB/88 determina que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", devendo-se englobar no comando constitucional o Meio Ambiente Urbano;

CONSIDERANDO que o Direito Urbanístico se ocupa de "regras mediante as quais a Administração, em nome da utilidade pública, e os titulares do direito de

propriedade, em nome da defesa dos interesses privados, devem coordenar suas respectivas ações com vistas à ordenação do território" (CARCELLER FERNANDEZ, Antonio. Instituciones de Derecho Urbanístico. 5. ed. Madri: E. Montecorvo, 1992, p. 24- 25);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de  
 Vasconcellos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o fato de o Município do Paulista/PE não possuir regramento específico quanto às infrações urbanísticas e sua penalização, sujeita os munícipes e a própria Administração Pública à insegurança jurídica;

CONSIDERANDO que é evidente que o Município do Paulista/PE tem, em sua região, insistentes ocorrências de infrações urbanísticas, o que faz a edilidade ser constantemente demandada por esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania no afã de tutelar a ordem urbana;

CONSIDERANDO que, da análise do anteprojeto de lei municipal colacionado nos autos do Inquérito Civil nº. 01975.000.403/2021, encontram-se tipificadas apenas 14 (quatorze) infrações urbanísticas, ao passo que, na legislação do Município do Recife /PE, a saber, a Lei n.º 18.336/2017 – aqui utilizada como paradigma –, foram previstas 52 (cinquenta e duas) infrações urbanísticas, o que permite concluir que o anteprojeto

legislativo do Município do Paulista/PE deixou de legislar sobre diversas práticas ilegais contra a ordem urbanística;

CONSIDERANDO que a legislação sobre infrações urbanísticas deve abarcar aquilo que é mais frequente na lida da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, deixando para a regulamentação mais minuciosa aquilo que é mais extraordinário na rotina observada na edilidade;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas funções institucionais, pode o Ministério Público sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, conforme previsão do art. 6.º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994;

CONSIDERANDO que compete ao Município do Paulista/PE exercer a competência que lhe é cometida pela Constituição Federal (art. 5.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE elaborar a Lei de Diretrizes Gerais de Desenvolvimento Urbano, o Plano Diretor, o Plano de Controle de Uso, do Parcelamento e de Ocupação do Solo Urbano e o Código de Obras (art. 5.º, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE exercer o poder de polícia administrativa (art. 5.º, inciso II, alínea “p”, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município do Paulista/PE estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos (art. 5.º, inciso II, alínea “q”, da Lei Orgânica do Município);

CONSIDERANDO que compete cabe à Câmara de Vereadores, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias da competência do Município, especialmente legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município);

**RESOLVE**

**RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito da cidade do Paulista/PE, **YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**:

1) Que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, no exercício da representação máxima do Município do Paulista, **APRESENTE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PROJETO DE LEI MUNICIPAL PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS INFRAÇÕES URBANÍSTICAS EM ABSTRATO, A PENA PARA O CASO DE VIOLAÇÃO E O PROCEDIMENTO PARA SUA AUTUAÇÃO NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**;

2) Que o Projeto de Lei **PROCEDA À TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES URBANÍSTICAS MAIS SIGNIFICATIVAS E RECORRENTES NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, considerando o histórico de autuação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e as legislações de outros municípios, sobretudo da cidade do Recife/PE;

**DETERMINO** que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do **ACATAMENTO OU NÃO** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) **NOTIFIQUE(M)-SE** o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como

para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se **ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO**, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);

c) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento.

Paulista, 23 de janeiro de 2023.

**MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**

Promotora de Justiça

### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023** **Recife, 22 de janeiro de 2023**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU/PE**

Notícia de Fato nº 01717.000.008/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo Promotor de Justiça Signatário, vem, pelo presente, com fulcro no art. 6º, XX, e no art. 41, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, expedir a presente;

### **RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023**

no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a de defesa do regime democrático, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988, e a de defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas, prevista no art. 5º, I, e no art. 6º, XIV, “a”, da Lei Complementar nº 75/1993, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

- **CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

- **CONSIDERANDO** que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

- **CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução nº. 003/2019 do CSMP, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá celebrar termos de ajustamento de conduta com diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação;

- **CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

**FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA**

**ASSESSOR DE MEMBRO DO MPPE**

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

- **CONSIDERANDO** que a Promotoria de Justiça dessa Comarca busca zelar pela prevenção de ocorrências policiais relacionadas à poluição sonora e perturbação do sossego, costumeiramente ocorridas nos mais diversos eventos festivos e empreendimentos comerciais, em especial restaurantes, bares e similares, sempre equipados com sistema de som,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

perturbando o sossego e comprometendo a saúde dos municípios, em total desprezo com a legislação vigente;

- CONSIDERANDO que a utilização abusiva de instrumentos sonoros como amplificadores, caixas de som e "paredão", os quais promovem "música ao vivo" ou eventos, são feitos em horários diversos, sem regulamentação e regramento, inclusive, durante a noite e madrugada, mesmo nas cercanias de imóveis residenciais ou sem as devidas permissões/autorizações dos órgãos competentes;
- CONSIDERANDO que se deve evitar a possibilidade de ocorrer situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows e eventos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, tendo que permanecer nas vias públicas em permanente prontidão, além da jornada prevista;
- CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
- CONSIDERANDO que em eventos desta natureza, tal qual a Festa de Nossa Senhora da Saúde, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;
- CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião das festividades impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a regulamentação das festas, apresentações artísticas e outros eventos, a fim

– de garantir a segurança e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

- CONSIDERANDO a costureira inexistência de controle quanto à entrada de vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, armas de fogo e instrumentos perfuro-cortantes, bem como inexistência de controle de entrada da população e inexistência de garantia e contratação de efetivo de segurança privada por parte dos organizadores de eventos;

- CONSIDERANDO que a poluição sonora e o abuso da utilização de equipamentos de som podem constituir, no mínimo, contravenção penal, em perturbação de sossego e violação da paz pública, conforme estabelece o artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3688/41), "perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheio, abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos, e outros". pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa;
- CONSIDERANDO ser crime contra o meio ambiente previsto no art. 54 da Lei nº9.605/98: "Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana. Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa";

- CONSIDERANDO o teor do artigo 228 da Lei nº9503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro): "Usar no veículo equipamento com som ou volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN: infração: grave; penalidade: multa; medida administrativa: retenção do veículo para regularização";

- CONSIDERANDO o teor da resolução nº 624/2016 do CONTRAN que regulamentou o art. 228 do Código de Trânsito Brasileiro: "Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação";

- CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.133/2010, que trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA

ASSESSOR DE MEMBRO DO MPPE

– • CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789/2005 prevê no seu art. 1º que "É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio

ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei";

- CONSIDERANDO que o § 3º do art. 1º da referida lei estabelece como horário noturno o compreendido entre as 22h e 07h;

- CONSIDERANDO que a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos limites máximos permissíveis, de acordo com a tabela disposta no art. 15 da Lei Estadual nº 12.789/2005;

- CONSIDERANDO ainda que o artigo 15, da Lei n.º 12.789/05 estabelece para a análise dos níveis máximos aceitáveis de ruído a seguinte tabela: RESIDENCIAL: a) Diurno (das 07h às 18h): 65 dBA; b) Vespertino (das 18h às 22 h): 60 dBA; c) Noturno (das 22h às 07h): 50 dBA. DIVERSIFICADA: a) Diurno (das 07h às 18h): 75 dBA; b) Vespertino (das 18h às 22h): 65 dBA; c) Noturno (das 22h às 07h): 60 Dba ;

- CONSIDERANDO que nos termos da Lei Estadual nº 12.789/2005, art. 10, c.c art. 12, parágrafo único, o infrator está sujeito a multa, que varie de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da interdição da atividade, fechamento do estabelecimento, apreensão da fonte causadora da infração e demais sanções previstas nos dispositivos supracitados;

- CONSIDERANDO o disposto no art. 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal que atribui à Polícia Civil as funções da polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública;

- CONSIDERANDO que cabe a Polícia Militar de Pernambuco, a Guarda Civil Municipal, ao Corpo de Bombeiros, a Vigilância Sanitária, a Prefeitura Municipal e

FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA

ASSESSOR DE MEMBRO DO MPPE

– demais órgãos competentes exercerem o Poder de Polícia para fiscalização do cumprimento integral dos dispositivos legais supramencionados;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 6422 da Secretaria de Defesa Social, que define diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de reforço na segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao Carnaval 2023, a qual também poderá ser aplicada a eventos congêneres.

- CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 509/2022/CBMPPE – CAT SERTÃO – SCP, o qual informou as necessidades de requerimentos de vistorias em edificação temporária ou permanente sejam protocolados diretamente no Portal de Atendimento ao Contribuinte do Corpo de Bombeiros, através do site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br), com antecedência mínima de 15 dias úteis em relação à data de início de eventos festivos.

- CONSIDERANDO a possibilidade de inconformidades a serem constatadas durante a vistoria, e a probabilidade daquelas implicarem no comprometimento dos critérios estabelecidos pelo Código de Segurança contra Incêndio e Pânico para o Estado de Pernambuco.

- CONSIDERANDO a previsão de ocorrência das "FESTA DA PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE", com participação de diversas atrações musicais, evento que, até o momento, não informou o detalhamento da regularidade e segurança de sua realização em espaço público;

- CONSIDERANDO o teor do ofício nº 05/2023 – GAB, oriundo da Prefeitura Municipal de Tacaratu/PE, noticiando o evento festivo denominado "FESTA DA PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE", a ocorrer na Praça da matriz, localizada na rua capitão José Xavier, que ocorrerá do dia 22/01 ao dia 01/02;

- CONSIDERANDO ser de atribuição do MUNICÍPIO DE TACARATU/PE ordenar, zelar e prover o correto manejo e utilização do espaço e bens públicos desta urbe, prioritariamente destinando-os aos fins públicos e, excepcionalmente, dentro das hipóteses legais, para fins privados, coordenando a

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitória

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



realização de eventos no município devendo, para tanto, identificar, cadastrar, registrar, fiscalizar e promover a ordenação da área urbana destinada ao espaço de lazer e do turismo;

• CONSIDERANDO que o município até a presente data não apresentou Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem assim Atestado de Regularidade ou conformidade do evento.

• CONSIDERANDO a inviabilidade de realização do Termo de Ajustamento de Conduta, que vinha sendo alvo de tratativas pelos órgãos responsáveis pela realização, segurança e fiscalização do evento.

A Promotora de Justiça da Comarca de Tacaratu/PE, por intermédio do seu órgão de execução signatário resolve RECOMENDAR ao município de Tacaratu/PE que: 1. Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até 02h, sem exceção, no palco principal e outros locais festivos porventura existentes, mediante apoio da Polícia militar do Estado de Pernambuco – PMPE.

2. Que durante os intervalos do show, seja divulgado que, após a finalização da programação, ficará terminantemente proibido o uso de som (que provoque perturbação do sossego alheio) nos bares e restaurantes localizados tanto no interior do local do evento quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município de Tacaratu/PE, com horário de funcionamento limitado ao disposto no item anterior, mesmo que apresentem segurança particular.

3. Diligencie para que os estabelecimentos localizados na área interna do Pátio de Eventos tenham a tolerância de 30 minutos após o encerramento do show no palco principal, para finalização do atendimento nos estabelecimentos comerciais.

4. A partir do desligamento do som no palco principal, fica terminantemente proibido o uso de qualquer tipo de aparelho de som que provoque perturbação ao sossego alheio, nos restaurantes, bares, camarotes, veículos ou aparelhos particulares, no interior do local do FELIPE MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA ASSESSOR DE MEMBRO DO MPPE

evento. Caberá à Prefeitura providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do que foi recomendado.

5. Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem seus produtos apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração, mediante o apoio da Polícia militar do Estado de Pernambuco – PMPE.

6. Iniba quaisquer espécies de anúncios artísticos ou similares que levem à promoção pessoal de gestores municipais, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, em atenção ao art. 12, inciso XII da Lei federal nº 8.429/92, devendo, por meio do seu gestor e secretariados, informar esta vedação a todos os artistas que se apresentarão.

7. Providencie a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, notificando-os expressamente, e divulgado, por intermédio de publicações nos mais diversos meios de comunicação, da proibição de vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança adolescente, bebidas alcoólicas ou produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, sob pena das cominações legais, conforme art. 243 do ECA, Lei 8.069/90;

8. Que em todos os eventos festivos que doravante sejam realizados nesta urbe, incluindo as festividades da “PADROEIRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE 2023”, sejam alertados os usuários e proprietários de carros que possuam sons de grande potência, para que se abstenham de circular pelas ruas adjacentes, produzindo ruídos sonoros via caixas de som acima do limite tolerável ou após as 02 horas da manhã, observando a garantia do sossego noturno de todos os cidadãos;

9. Providencie o processo de regularização e obtenção de atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, urgentemente, em relação à segurança das estruturas montadas e protocolos de segurança contra incêndio,

mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA.

10. Montagem do palco e estrutura do evento, no mínimo, (48h) antes do seu início, com finalidade de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros; 11. Disponibilize, no mínimo, 30 banheiros públicos com sinalização para a população, identificado por gênero, na proximidade do polo de animação, como também, após a sua utilização, no que diz respeito aos banheiros químicos móveis e a casa de apoio ao romeiro – Romeirão, a desinfecção daqueles, enquanto durar o evento, em conformidade com o disposto no art. 5.º da Lei Estadual n.º 14.133/2010;

12. Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis, não comercialização em vasilhames de vidros, bem como a não utilização de churrasqueiras na parte frontal das barracas (de forma ao público não ter acesso) e recipientes de frituras;

13. Proceda a revista pessoal de todos os populares que adentrem o setor das festividades, com o fim de impedir a entrada de objetos de vidro de todos os formatos e tamanhos, armas de fogo e instrumentos perfuro-cortantes no local do evento, exceto quando se tratar de policiais no exercício da profissão, contratando, se necessário, segurança privada para o feito;

14. Informe a população de tudo o que se realizará e, também, advirta-a quanto às dicas de segurança, junto ao locutor no palco do evento, bem como por intermédio da imprensa e publicações por meio das redes sociais oficiais da municipalidade;

15. Disponibilize 1.000 (um mil) unidades de vasilhames de plástico de 1.000 ml para os fiscais da prefeitura, por dia, a fim de que sejam trocados os eventuais vasilhames de vidros do público, aumentando-se o quantitativo nos dias de maior circulação de pessoas; 16. Divulgue, através das redes sociais da administração municipal, cartilhas informativas enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

17. Providencie a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixos, e, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira; 18. Garanta atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como

os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão e prontidão de Assistente Social e Psicólogo(a) em caso de atendimento de urgência; 19. A prefeitura deverá montar estrutura permanente para o Conselho Tutelar, no pátio principal de eventos, no intuito de que aquele órgão acompanhe e apoie todas as ocorrências que envolvam crianças e adolescentes;

20. Adote todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica – CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

21. Adote todas as providências necessárias junto à COMPESA, no sentido de garantir que o fornecimento de água seja prestado com a maior amplitude possível, para a generalidade das pessoas, sem paralisação, de modo a garantir o abastecimento dos domicílios e estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e pousadas), considerando o incremento de usuários do serviço, durante os dias de festividades;

22. Organize o trânsito, disciplinando a entrada, saída e estacionamento de veículos, de maneira a não obstruir a passagem de moradores, visitantes ou a mobilidade dos ônibus e dos veículos das PMPE, PCPE, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Ambulâncias e demais serviços de utilidade pública;

23. Providencie plataformas de segurança, para uso dos policiais militares, bem assim o deslocamento (reboque) do trailer e o respectivo fornecimento de energia para o seu funcionamento e, ainda, o transporte e a alimentação da tropa;

24. Atue junto ao Corpo de Bombeiros Militar, no sentido da cobrança da observância dos padrões mínimos de segurança

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Código contra incêndio segurança e pânico do Estado de Pernambuco), especificamente no que diz respeito às instalações elétricas, mangueiras e botijões, equipamentos contra incêndio e documentação relativa às estruturas e geradores;

25. A Prefeitura deverá atender todas as exigências do Corpo de Bombeiros, com relação à sinalização indicativa de saídas de emergências no pátio principal, fixando mapas de

localização, bem como demais itens de segurança apontados pelo órgão para obtenção do atestado de vistoria pelo Corpo de Bombeiros.

26. Providencie estrutura que viabilize o monitoramento da festividade dentro do pátio principal;

Assim sendo, DETERMINO à serventia desta Promotoria de Justiça as seguintes providências;

1) Registre-se essa Recomendação nos sistemas eletrônicos SIM e ARQUIMEDES, do MPPE.

2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento. 3) Encaminhamento aos destinatários, em especial, ao Prefeito do Município de Tacaratu/PE para ciência e providências.

4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Tacaratu/PE e região, para a devida publicidade, divulgação e conhecimento público.

5) Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Cidadania;

6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio;

7) Ao comandante da 4ª CMPI em Petrolândia/PE e, se houver, à Guarda Civil Municipal; à Delegacia de Polícia de Tacaratu/PE e ao Conselho Tutelar local.

8) Ao Corpo de Bombeiros, Câmara Municipal e Vigilância Sanitária local.

Tacaratu/PE, 22 de janeiro de 2023.

FILIPPE VENNCIO CÔRTEZ

Promotor de Justiça em exercício cumulativo

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023-35ª PJHU Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02008.000.055/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023-35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e,

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

CONSIDERANDO que a Recomendação é regida, entre outros, pelos princípios da motivação, formalidade, solenidade, celeridade, implementação tempestiva das medidas

recomendadas, publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, legalidade, máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas, garantia de acesso à justiça, máxima utilidade e efetividade, caráter não-vinculativo das medidas recomendadas, caráter preventivo ou corretivo, resolutividade, segurança jurídica, ponderação e proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante inteligência do artigo 30, inciso VIII;

CONSIDERANDO ser atribuição da Autarquia de Urbanização do Recife – URB a execução de obras estruturadoras e serviços de engenharia com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos cidadãos do Recife;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria o Inquérito Civil nº 06/2021, Sistema de Informações SIM nº 02009.000.074/2020, que tem por objeto a investigação de construções irregulares em obra interrompida de ponte ligando o bairro da Iputinga ao bairro de Casa Forte, Recife/PE;

CONSIDERANDO o ofício nº 042/2021 de 22 de setembro de 2021 do CENDHEC, o qual a partir dele ocasionou vários desdobramentos, que não condizem com o objeto do mencionado inquérito Civil, que por essa razão foram desmembrados documentos para a instauração novo Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO que o desmembramento do Inquérito Civil nº 06/2021, gerou um novo do Inquérito Civil n.º 12/2022, Sistema de Informações SIM nº 02008.000.055 /2022, instaurado a fim de investigar especificamente o novo traçado da construção da ponte Jaime Gusmão e o anel viário, seus impactos nos moradores da vila Esperança Cobocó, como a remoção das famílias e suas indenizações, e ainda, as providências municipais com relação às famílias que estão sob o auxílio-moradia há 09 anos devido à primeira remoção e ainda sem residência no habitacional prometido, cuja construção também será acompanhada no presente inquérito. Dessa forma, urge dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de Ajustamento de Conduta ou Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, a Autarquia de Urbanização do Recife – URB, por meio do Ofício nº 898/2022 – DPR-URB, datado de 27 de outubro de 2022, encaminhou informações inconsistentes, superficiais e insatisfatórias, apesar de ter se comprometido a apresentar informações detalhadas a este Órgão Ministerial em audiência realizada em 16 de agosto de 2022, sobre: 1— a regularização fundiária; 2— possibilidade de suspensão da obra; 3— informações sobre o projeto viário; 4— laudo sobre a autorização da PREZEIS; 5—o andamento da licitação para a construção de conjunto habitacional,

CONSIDERANDO que, a comunidade do Vila Esperança encaminhou a esta Promotoria de Justiça, documento contendo assinaturas, informando que os moradores

se sentem pressionados, coagidos e ameaçados a terem que acatar as propostas da Autarquia de Urbanização do Recife - URB, relatando terror psicológico, solicitando também que as negociações entre a referida autarquia e os moradores ocorra na presença da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Poder Público municipal não pode se omitir do dever de exercer as atribuições que lhe são conferidas constitucionalmente, sobretudo de ente fiscalizador do controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do uso do solo urbano, notadamente em situações de risco e de vulnerabilidade social, como na situação em apreço;  
RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE e ao DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE que todas as negociações com os moradores da Vila Esperança sejam realizadas na presença do(a) Defensor(a) Pública do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco ou de Advogado particular, com prévio agendamento, devendo os agentes municipais abster-se de praticar quaisquer condutas visando induzir o convencimento das pessoas moradores da Vila Esperança;

Fica assinalado o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que esta Promotoria de Justiça seja informada sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Adverte-se, desde já, que o não acolhimento dos termos desta Recomendação ensejará a adoção das medidas legais cabíveis como também, em caso de desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações, as pessoas físicas e os órgãos responsáveis poderão ser responsabilizados civil e administrativamente, nos termos da lei, e na medida de suas ações. Ante o acima exposto, DETERMINO à Secretaria da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, as seguintes providências:

I – oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife, bem como ao Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife, dando conhecimento da presente Recomendação e solicitando, na ocasião, que informem, no prazo assinalado, se acatam os seus termos, registrando-se ainda que, em caso afirmativo, deverão encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, a comprovação da adoção de medidas efetivas para sanar a irregularidade urbanística objeto de investigação;

II – encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município do Recife, para conhecimento e adoção de providências que entenda cabíveis;

III – encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, para conhecimento e adoção de providências que entenda cabíveis;

IV - encaminhe-se a presente Recomendação para publicação no Diário Oficial eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

23 de janeiro de 2023

Fernanda Henriques da Nóbrega  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

## PORTARIA Nº -PORTARIA Recife, 18 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função do Estado a proteção da dignidade da pessoa humana, prevista no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 3º, III, da Constituição Federal, estabelece os objetivos fundamentais de erradicar a pobreza e a marginalização e de reduzir as desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que, segundo reza o artigo 6º da Constituição Federal, são direitos sociais, entre outros, a saúde, a segurança e o trabalho; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de

outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, consoante dispõe o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO ser o Ministério Público, instituição vocacionada para a

proteção e promoção da cidadania, cuja atividade essencial é lutar para assegurar o direito à saúde do cidadão;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e aos programas de atendimento voltados à população infantojuvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Poder Público não pode se negar a implementar políticas públicas que são essenciais à garantia de direitos fundamentais que integram o mínimo existencial, sob pena de sofrer a intervenção do Poder Judiciário, que não implica, nesses casos, em violação ao princípio da separação dos poderes;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF nº. 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que "não se

mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político administrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência"; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar efetivamente as responsabilidades do município de Salgueiro e do Estado de Pernambuco em relação à promoção da cirurgia visual da infante Maria Luiza Santana Figueredo.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III, da Resolução nº 03/2019 CSMP).

RESOLVE:  
INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, III, da RES 03/2019-CSMP) visando apurar e acompanhar a disponibilidade de cirurgia visual da infante Maria Luiza Santana Figueredo, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, aos CAOS SAÚDE e da INF NCIA E DA JUVENTUDE, ao CSMP, às Secretarias de Assistência Social e de Saúde do município de Salgueiro e à Defensoria Pública, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
3. Expeça-se ofícios às Secretarias de Saúde do município e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Estado de Pernambuco (com cópias dos documentos de páginas 121/134 e 145) requisitando que, no prazo de 15 dias, encaminhe a adolescente Maria Luiza Santa Figueredo, filha de Janicleide Santana de Figueredo, domiciliada na Rua 22, COHAB, nesse município, para a realização de cirurgia visual ou sua regulação (com urgência), tendo em vista que os exames realizados na paciente possuem validade até o mês de fevereiro de 2023;

4. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar solicitando que, no prazo de 15 dias, promova as intervenções necessárias junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Fundação Altino Ventura no sentido de verificar se existe previsão para a realização da cirurgia ou a necessidade de realizar novas consultas e/ou exames.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 18 de janeiro de 2023.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS Promotor de Justiça

#### **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC nº 014/2023 Recife, 20 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 014/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Arena Rei produções”, localizado no distrito Barra do Farias , Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ERONDI ARAÚJO SILVA , inscrito no CPF/MF sob o nº 105.881564-42, portador da cédula de identidade RG nº 1995100108, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus

mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Evento Arena Rei de Produções, a ser realizado no dia 28/01/2023, no estabelecimento intitulado acima, localizado no Distrito de Barra de Farias , Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de Janeiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

ERONDI ARAÚJO SILVA  
Organizador

**PORTARIA Nº 01684.000.049/2022**

**Recife, 23 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA  
Procedimento nº 01684.000.049/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01684.000.049/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando as irregularidades nela descritas, que, em tese, violam a probidade

administrativa, consistentes em suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte de servidor da Prefeitura de Macaparana, que estaria exercendo cargo público inacumulável na Prefeitura de Goiana;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil:

OBJETO: Apurar conduta de acúmulo ilícito de cargos públicos no âmbito da Prefeitura de Macaparana, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Secretaria de Administração de Goiana, requisitando a remessa da documentação e ficha funcional completa, os contracheques e as folhas de frequência relativos aos últimos 24 (vinte e quatro) meses da servidora pública municipal IOLANDA MENDONÇA DE SANTANA, CPF nº 091.207.594-52, todos digitalizados, em arquivo tipo PDF, no prazo de 20 (vinte) dias;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;.
- 4) Cumpra-se.

Macaparana, 23 de janeiro de 2023.

Helmer Rodrigues Alves,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02053.001.969/2022**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.001.969/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL  
Inquérito Civil 02053.001.969/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato (NF) nº 02053.001.969/2022, endereçada a esta Promotoria de Justiça do Consumidor, informando sobre possíveis irregularidades perpetradas pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, inscrita no CNPJ sob nº 09.769.035/0001-64, com sede em Recife-PE, em razão de indícios de obra inacabada, deixando buracos e metralhas na rua Rua Júlio de Castilho, bairro de Dois Unidos;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”, “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços” e, ainda, “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 - tendo em vista a resposta da investigada, notifique-se a notificante para que informe se a obra foi devidamente finalizada;
- 2- oficie-se ao Procon/Recife para que encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da pessoa jurídica investigada, com objeto similar ao da presente denúncia;
- 3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de janeiro de 2023.

Maviael de Souza Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça  
(Em ex. simultâneo)

**PORTARIA Nº 02061.000.853/2022**

**Recife, 10 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento no 02061.000.853/2022 — Procedimento Preparatório  
Inquérito Civil 02061.000.853/2022

Assunto: Vigilância Sanitária e Epidemiológica (11853), Improbidade  
Administrativa (10011)

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas  
irregularidades na gestão das unidades do antibiótico Cloridrato de  
Cefepima,  
adquiridas em 2020 pela Secretaria de Saúde da Cidade do Recife e  
repassadas,  
próximo à expiração do prazo de validade, à Secretaria de Saúde do  
Estado de  
Pernambuco, levando à perda de parcela dos referidos medicamentos e  
a um prejuízo  
no valor de R\$ 841.147,49 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e  
quarenta e sete  
reais e quarenta e nove centavos).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo  
representante  
subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da  
Cidadania da Capital,  
com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das  
atribuições que  
lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal,  
combinados com  
os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal no 7.347/85, e artigo  
4º, IV, "a", da Lei  
Complementar Estadual no 12, de 27 de dezembro de 1994, com as  
alterações da Lei  
Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução no 014/2017, do  
Colégio de  
Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são  
atribuições  
específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I -  
prevenção e repressão  
à prática de atos de improbidade administrativa; II Tutela da Moralidade  
Administrativa e do Patrimônio Público; III - Controle da legalidade dos  
atos de Estado,  
quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV –  
promover, na forma  
da Lei Federal no 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas  
jurídicas pela  
prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º,  
em especial  
para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira  
isolada ou em  
conjunto com promotoria de justiça criminal;  
CONSIDERANDO os termos da Resolução no 003/2019, do Conselho  
Superior  
do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do  
Conselho  
Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e  
outros  
instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução  
CSMPPE no  
003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em  
face de notícia de  
fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de  
comunicação de outro  
órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que  
forneça, por  
qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu  
provável autor, bem  
como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização"  
CONSIDERANDO O Procedimento Preparatório no 02061.000.853/2022  
e que as  
peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das  
condutas  
subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito às supostas  
irregularidades na gestão  
das unidades do antibiótico Cloridrato de Cefepima, adquiridas em 2020  
pela Secretaria  
de Saúde da Cidade do Recife e repassadas, próximo à expiração do  
prazo de validade,  
à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, levando à perda de  
parcela dos  
referidos medicamentos e a um prejuízo no valor de R\$ 841.147,49  
(oitocentos e  
quarenta e um mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e nove  
centavos);  
CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para  
elucidar os fatos  
e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento  
de ação civil  
pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou,  
ainda, o  
arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;  
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as  
seguintes  
providências:  
1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento  
investigatório  
destina-se a "apurar, sob a  
sob a ótica da  
ótica da improbidade administrativa, supostas  
irregularidades na gestão das unidades do antibiótico Cloridrato de  
Cefepima,  
adquiridas em 2020 pela Secretaria de Saúde da Cidade do Recife e  
repassadas,  
próximo à expiração do prazo de validade, à Secretaria de Saúde do  
Estado del  
Pernambuco, levando à perda de parcela dos referidos medicamentos e  
a um prejuízo  
no valor de R\$ 841.147,49 (oitocentos e quarenta e um mil, cento e  
quarenta e sete  
reais e quarenta e nove centavos)";  
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do  
Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho  
Superior, à  
3. notifique-se o representante legal da empresa Pharmaplus LTDA.,  
remetendo-  
The cópia desta Portaria de Instauração, para que, querendo, presente,  
no prazo de 15  
(quinze) dias úteis, manifestação sobre os fatos que ensejaram a  
presente investigação,  
salientando a possibilidade de mediante agendamento prévio, em razão  
do contexto  
de pandemia que persiste - comparecer a esta Promotoria para ter  
acesso aos autos  
deste procedimento investigatório e obter cópias dos documentos que o  
compõem,  
nos termos do 24, § 2º da Resolução CSMP no 003/2019.  
Anexada a resposta ou transcorridos 15 (quinze) dias úteis, voltem-me  
os autos  
conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de janeiro de 2023.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Matrícula nº 184.116-5

**PORTARIA Nº 02198.000.015/2023**

**Recife, 23 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.015/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO  
Inquérito Civil 02198.000.015/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o IC nº 11/2020-1PJCVSMLMAT, registrado no sistema Arquimedes sob o nº 2018/163305, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades perpetradas pela Gestão Interina na Dispensa nº 01/2017; Dispensa nº 05/2017; Dispensa nº 12/2017; Dispensa nº 16/2017, bem como na realização de pagamento indevido a servidores, apontadas em Relatório de Auditoria de lavra da Controladoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos

e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ nº 01/2020 que dispõe sobre o funcionamento e a utilização do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com os consectários da Resolução PGJ nº 04/2020; CONSIDERANDO o teor da Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no Diário Oficial em 22/06/2020, a qual recomenda aos Membros do MPPE que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM;

CONSIDERANDO a migração para o SIM, por meio de digitalização dos autos do IC nº 11/2020, com esteio no art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça; RESOLVE:

MIGRAR para o SIM o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos; DETERMINAR:

1. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

1.2 À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;

2. Remetam-se os autos à GEMAT-Contabilidade para fins de complementação /continuidade de análise técnica (Parecer

técnico nº 014/2020).

São Lourenço da Mata, 23 de janeiro de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº n. 01648.000.002/2023.**

**Recife, 24 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
Promotoria de Justiça de Camocim de São Félix

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas n. 01648.000.002/2023.

EMENTA: Acompanhar a organização da festa de São Félix de Cantalice – 2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucional, legal e institucional, contidas no arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; no art. 67, § 2º, incisos II e VI, e art. 224, ambos da Constituição Estadual; no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/1993; no arts. 8º, inciso II e art. 9º, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, a Lei Estadual n. 14.133/2010 e a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que aos gestores municipais cabe, além de outras atribuições, a administração da saúde, da educação e assistência social, enfim, a execução das políticas públicas sociais de um município;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

interesse público;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, no polo de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, II, do ECA proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos ocupantes das estruturas metálicas montadas nos locais dos eventos, a ex.: palcos, camarotes, arquibancadas, etc., assim como das demais pessoas que estejam na festa, a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde da população;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público “banheiros químicos”, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia

Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da prefeitura da Comarca de Camocim de São Félix através de redes sociais próprias, registrando a realização de festividades públicas de grande envergadura (Festa de São Félix de Cantalice), a se realizarem entre os dias 27 a 29 de janeiro de 2023, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, independentemente do horário de início, as festividades devem terminar às 02h00min, com tolerância de 30 (trinta) minutos.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no parágrafo único do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 003/2019 do CSMP, publicada no DOE de 27/02/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a organização da Festa de São Félix de Cantalice no Município de Camocim de São Félix/PE, determinando, desde logo, à servidora Anelise Evangelista dos Santos (Auxiliar Administrativa do MPPE), matrícula n. 16199, que remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum.
2. Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Camocim de São Félix, para conhecimento.
3. Às Polícias Militar e Civil, ao Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e ao Conselho Tutelar desta Comarca para conhecimento.
4. Aos CAOs Patrimônio Público, Infância e Juventude e Criminal, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial.

Por fim, cumpridas as providências acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Camocim de São Félix, 24 de janeiro de 2023.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01690.000.012/2023

Recife, 24 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

Procedimento nº 01690.000.012/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01690.000.012/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício 079/2017, oriundo da Câmara Municipal de Palmeirina, encaminhando denúncia sobre

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



supostas irregularidades nos contratos de locação de veículos, compra de combustíveis, merenda escolar e material de limpeza, para o Município de Palmeirina, exercício financeiro 2017.

CONSIDERANDO a conclusão do Laudo Pericial Contábil nº 723/2022, no sentido de que não há informações suficientes nos autos que esclareçam algumas possíveis irregularidades na execução de despesas públicas com prestação de serviço de locação de veículos e com aquisições de materiais de limpeza e higiene, fazendo-se necessário a solicitação de documentos e informações complementares à Prefeitura Municipal de Palmeirina, referentes aos exercícios financeiros de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar a veracidade dos fatos relatados, objetivando averiguar a existência de ato de improbidade administrativa, dano ao erário e adotar as medidas corretivas, se necessário,

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o SIM,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, migrando para o SIM o procedimento anteriormente registrado no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes sob o nº 2017/2786588, IC nº 004/2018, para fins de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça e proporcionar a responsabilização por ato de improbidade administrativa do(s) envolvido(s), se for o caso. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Palmeirina, para no prazo de 15 dias úteis, encaminhe, segundo Laudo Pericial Contábil nº 723/2022, as documentações referentes aos exercícios de 2017 e 2018, a seguir relacionada:

1- Mapa de controle de despesas de aquisição de combustíveis com a frota, nos moldes das Decisões TC nº 0329/92 e 1.072/93 do Tribunal de Contas de Pernambuco;

2- Relação dos veículos cadastrados na Prefeitura de Palmeirina, com a indicação do modelo de veículo e placa, perante o Controle Interno;

3- Cópias dos contratos trabalhistas dos condutores dos veículos locados pela Prefeitura de Palmeirina a empresa contratada Zelândy dos Santos Silva-ME, Cnpj nº 10.474.123/0001-18;

4- Notas de empenhos, notas de liquidação e as notas fiscais decorrentes do processo licitatório nº 024/2017 – pregão presencial nº 010/2017, referente ao fornecimento parcelado de material de limpeza e higiene para diversas secretarias municipais;

5- Atesto dos recebimentos dos materiais de limpeza e higiene;

6- Relação das despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não – Processados.

REMETA-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria- Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Palmeirina, 24 de janeiro de 2023.

Danielly da Silva Lopes,  
Promotora de Justiça.

públicas 01691.000.119/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 combinado com o artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8625/93 e os artigos 52 e 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10741/2003), e ainda

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, do Estatuto do Idoso (Lei Federal n. 10741/2003) estabelece que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil, propor ação civil pública e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 230 da Constituição Federal de 1988, é obrigação da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (art. 3º) dispõe como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Estado o dever de assegurar ao

idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal n. 8842/94) é a participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos (art. 4º, inciso III);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso atribuiu aos Conselhos do Idoso, em todas as suas esferas (nacional, estadual, distrital e municipal), o dever de zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso neles definidos (art. 7º);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e não governamentais desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso;

CONSIDERANDO a relevância dos Conselhos Municipais dos Idosos, frente ao seu papel consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito de um Município, além das atribuições delineadas no Estatuto do Idoso; CONSIDERANDO a necessidade de criar, regulamentar e efetivar o Fundo Municipal do Idoso para fins de atendimento das políticas, programas e ações voltados ao atendimento do idoso;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

Resolve instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de fiscalizar e acompanhar a criação, implantação, implementação e o pleno funcionamento do Fundo Municipal do Idoso, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se ofício a Superintendência da Receita Federal do Brasil para que informe qual a pendência existente em relação ao cadastramento do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa do Município de Parnamirim-PE, se há irregularidade e como solucioná-lo. Prazo 15 dias;

2. Considerando que nos termos da Lei Municipal nº 909/2015, art. 19, o Fundo Municipal da Pessoa Idosa é vinculado

## PORTARIA Nº nº 01691.000.119/2022

Recife, 19 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.119/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

diretamente à Secretaria de Assistência Social, oficie-se a mesma, assim como o Conselho Municipal do Idoso, para que informe as medidas adotadas visando a regularização e pleno funcionamento do referido fundo, bem como caso deseje contar com apoio de voluntários para regularização, OAB e Conselho Regional de Contabilidade, podem comunicar o seu interesse ao email: pessoaidosa@mppe.mp.br

Prazo para resposta: 15 dias.

3. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);

4. Seja remetida, via e-mail, cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância, CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 9º c/c art. 16, §2º da Res. CSMP 003/2019);

5. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Parnamirim, 19 de dezembro de 2022.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 01695.000.205/2021

Recife, 22 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA

Procedimento nº 01695.000.205/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01695.000.205/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância Pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social, da moralidade e eficiência administrativa, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser regra na contratação temporária a COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para a contratação de pessoal em caráter temporário, sendo tal contratação exceção à regra de investidura no serviço público;

CONSIDERANDO que a Recomendação é “instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas”, segundo o caput do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº 13, com o seguinte teor “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido

em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”; CONSIDERANDO a eficácia da Súmula Vinculante, em conformidade a norma contida no art. 103-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o parentesco por afinidade, na linha colateral, abrange os irmãos do cônjuge ou companheiro, ou seja, incluindo os “cunhados” do agente político, conforme preceitua o Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todo os Poderes Constituídos no Brasil;

CONSIDERANDO que o vínculo familiar entre agentes públicos ocupantes de cargo comissionados e exercentes de função gratificada é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, as quais estão albergados pelo princípio constitucional da moralidade administrativa, sendo a sua prática – comumente denominada “nepotismo” - repudiada pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO também que tais nomeações, mesmo para “cargos políticos” deverão obedecer os Princípios da Administração Pública – podendo a nomeação ser eivada de improbidade, devendo ser analisada caso a caso, não representando a referida decisão parcelar do STF uma liberação geral para nomeação de familiares – mesmo que venham a ser referendadas pelo Pleno e criada uma exceção à Súmula Vinculante nº 13;

CONSIDERANDO que identificou-se em procedimento que tramita nesta Promotoria de Justiça que existe uma multiplicidade de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Petrolândia com vínculo familiar com agentes políticos;

CONSIDERANDO que tal prática representa ofensa aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, tanto no aspecto objetivo quanto subjetivo, notadamente os princípios da moralidade e da impessoalidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de investigar o fato acima descrito, com fulcro no arcabouço jurídico em referência, determinando, pois, o que segue:

a) Oficie-se ao Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Social de Petrolândia/PE para, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento deste, informar a atual situação de vínculo e apresentar folha de frequência de Adriana Alves de Lima, Ivânia Alves de Lima Souza, Joílton Iago Lima da Silva, Matheus Lima da Silva e Zilmar Rodrigues de Lima;

b) Oficie-se ao Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Social de Petrolândia/PE para, no prazo de até 10 dias, a contar do recebimento deste, informar o “excepcional interesse público”, ou outro critério na escolha para contratação, como também demonstrem o prazo de duração estabelecido no vínculo temporário de ZILMAR RODRIGUES DE LIMA, IV NIA ALVES DE LIMA SOUZA e MATHEUS LIMA DA SILVA;

c) Envie cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolândia, 22 de janeiro de 2023.

Filipe Venâncio Côrtes  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 01891.000.185/2023****Recife, 20 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.185/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.185/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: At. Presencial - Solicitação de transporte e de AEE - Noticiante: Viviane Silva de Medeiros - 81984847399 - E-mail : vivi.samuel.aghata@gmail.com - EREM DOM VITAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);  
2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) a prioridade da oferta no ensino fundamental e médio pelos Estados e Distrito Federal (art. 211, § 3º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);  
7) atendimento presencial, nesta Promotoria de Justiça, à senhora VIVIANE SILVA DE MEDEIROS, em 20.01.2023, pleiteando profissional especializado para acompanhar sua filha, A. N. M. S., nascida em 04.09.2007 (portadora de transtorno CID 010, F701, F81 e F4) e regularmente matriculada no EREM (Escola de Referência do Ensino Médio) DOM VITAL; além disso, pede também a denunciante que, por residir em localidade distante da unidade educacional referida, necessita de auxílio quanto ao transporte escolar para que sua filha tenha pleno acesso ao direito fundamental à educação.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar o transporte, e, também, um profissional AADEE para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01923.000.396/2021****Recife, 24 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.396/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.396/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Bloqueio irregular Beira Mar de Olinda

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Consta nos autos Informação da Secretaria da 3ª PJDCO, datada de 03 de novembro de 2022, no sentido de que não houve resposta da PGM ao expediente oriundo dessa Promotoria de Justiça (Ofícios nº. 01923.000.396/2021-0003, nº. 01923.000.396/2021-0004 e nº. 01923.000.396/2021-0005), os quais solicitavam que a PGM adotasse as providências necessárias para que fosse levada à discussão, na seara

própria, a manutenção ou eliminação do bloqueio da orla marítima de Olinda, sendo que, na hipótese de sua manutenção, que o Município observasse o dever legal de guardá-lo de agentes de trânsito, sob pena de adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento. Diante do exposto, DETERMINO:

a) Expeça-se ofício à PGM, se necessário por mais duas vezes, requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas pela Municipalidade frente à situação objeto dos autos, bem assim sobre a realização de discussão, na seara própria, sobre a manutenção ou eliminação do bloqueio da orla marítima de Olinda, sendo que, na hipótese de sua manutenção, que o Município esclareça se foi observado o dever legal de guardá-lo de agentes de trânsito. Prazo: 20 (vinte) dias.

b) Após chegada de resposta, voltem-me os autos para nova análise e deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 24 de janeiro de 2023.

Belize Camara Correia,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01973.000.498/2022****Recife, 9 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.498/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.498/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.498/2022, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa E. de O. Q., residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após, com ou sem resposta, certifique-se a informação e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.454/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de dispensação de medicamentos para o usuário M. F. da S, haja vista que os fármacos não são fornecidos há mais de 03 (três) meses pela Polícia William Nascimento.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do Ofício n.º 01973.000.454/2022-0002 encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS).

a) em NÃO havendo resposta, REITERE-SE o expediente, desta feita sob a forma de REQUISIÇÃO, com cópia eletrônica para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, atenda ao expediente ministerial (diligência n.º 01973.000.454/2022-0002) encaminhado por correio eletrônico no dia 25 de novembro de 2022, às 09h27min, com menção expressa à indispensabilidade das informações e a penalidade de sonogação para o caso de não fornecimento das mesmas, advertências de praxe para o caso de descumprimento e com entrega pessoal à destinatária, Sra. Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos, para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 11 de dezembro de 2022.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

## PORTARIA Nº n.º 01973.000.454/2022

Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.454/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01973.000.454/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

<p><b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> Marcos Antônio Matos de Carvalho</p>	<p><b>COORREGEDOR-GERAL</b> Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p>	<p><b>CHEFE DE GABINETE</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p><b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p><b>OUVIDORA</b> Selma Magda Pereira Barbosa Barreto</p>	<p><b>CONSELHO SUPERIOR</b></p> <p>Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti</p>
<p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho</p> <p><b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Valdir Barbosa Junior</p> <p><b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho</p>	<p><b>COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b></p> <p><b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaina do Sacramento Bezerra</p>		<p><b>MP PE</b> Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mpepe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>

**PORTARIA Nº nº 02166.000.267/2022****Recife, 4 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02166.000.267/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02166.000.267/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria instaurou notícia de fato diante do recebimento de ofício da ADAGRO, tratando da liberação de registro do novo pátio de feira de animais do Município, localizado a 70 (setenta) metros de uma usina de incineração de lixo hospitalar;

CONSIDERANDO o teor das informações apresentadas pela Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada-PE (evento 10);

CONSIDERANDO que a APEVISA, após a realização de intervenções por esta Promotoria, apresentou informações concernentes à avaliação de possíveis riscos à saúde humana dos frequentadores da feira de gado em razão da proximidade da usina de incineração de lixo hospitalar, neste Município (evento 29);

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de fiscalizar o impacto ambiental da usina de incineração de lixo hospitalar no pátio da feira de animais no município de Serra Talhada-PE, determinando sua atuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à

Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

4. Determino o cumprimento do despacho de evento 30, requisitando resposta da CPRH no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação de relatório de fiscalização.

5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6. Publique-se;

7. Cumpra-se;

8. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 04 de janeiro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,

Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 02412.000.353/2021****Recife, 24 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.353/2021 — Inquérito Civil

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.353/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de janeiro de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

**PORTARIAS Nº \_ Portarias -****Recife, 6 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª e 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.018/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.018/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes NOVOS RUMOS/SDSDHJPD

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.022/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela entidade Novos Rumos/SDSDHJPD, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 06 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.034/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.034/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal,

artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento Abrigo Jesus Menino - AJEM/ONG

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 001776.000.034/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade não-governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento do serviço de acolhimento institucional desenvolvido pela entidade não-governamental Abrigo Jesus Menino - AJEM, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.035/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.035/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Acolher/SDSDHJPD

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que "o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.024/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes Acolher /SDSDHJPD, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.036/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de

sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de adolescentes Raio de Luz/SDSDHJPD

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que "o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.039/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na supracitada entidade, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento, em caráter permanente, da referida entidade governamental de acolhimento institucional de adolescentes, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife - SDSDHJPD, situada nesta capital;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade governamental de acolhimento institucional Raio de Luz/SDSDHJPD, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.039/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.039

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM/ONG CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.026/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na entidade Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade não-governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade não governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes Lar Batista Elizabeth Mein - LARBEM, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 12 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça, em exercício simultâneo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.040/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.040/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Doce Lar/SDSHJPD CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.056/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na entidade Doce Lar, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento, em caráter permanente, da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife - SDSHJPD, situada nesta capital;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento de crianças e adolescentes Doce Lar/SDSHJPD, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Promotora de Justiça.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.041/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.041/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar do Nenen/ONG

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

CONSIDERANDO os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.021/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na entidade Lar do Nenen, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento, em caráter permanente, da referida entidade não-governamental de acolhimento institucional de crianças, situada nesta capital;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento institucional Lar do Nenen, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,

Promotora de Justiça, em exercício simultâneo.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.045/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.045/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

OBJETO: Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Paulo de Tarso/ONG

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

CONSIDERANDO os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.023/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na entidade Lar Paulo de Tarso, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade não-governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento institucional Lar Paulo de Tarso, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.046/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.046/2023 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento Lar Esperança/SDSCJ

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.239/2021, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada em setembro de 2022 na instituição Lar Esperança, vinculada à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento de crianças e adolescentes Lar Esperança/SDSCJ, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.047/2023 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES 01776.000.047/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Casa Aconchego/SDSDHJPD

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que " o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;

**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.028/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na entidade Casa Aconchego, em outubro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento, em caráter permanente, da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas do Recife - SDSDHJPD, situada nesta capital; **RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento de crianças e adolescentes Casa Aconchego /SDSDHJPD, com a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITALProcedimento nº 01776.000.048/2023 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.048/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:

**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Casa da Madalena/SDSCJ**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que "o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.038/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na entidade Casa da Madalena, em outubro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento, em caráter permanente, da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude do Estado de Pernambuco - SDSCJ, situada nesta capital;**RESOLVE:****INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento de crianças e adolescentes Casa da Madalena/SDSCJ, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo,

as seguintes providências:

a) Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

b) Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça em exercício simultâneo**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.055/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES Nº 01776.000.055/2023** O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal abaixo assinada, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90 instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com a finalidade de:**OBJETO:** Acompanhar o funcionamento da instituição de acolhimento de crianças e adolescentes Casa Vovó Geralda/SDSCJPD**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as entidades governamentais e não-governamentais referidas no

art. 90, dentre as quais encontram-se aquelas que executam programas de proteção destinados a crianças e adolescentes em regime de acolhimento institucional (art. 90, IV, ECA), serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP nº 71/2011 prevê, em seu art. 1º, que "o membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade", e que as inspeções anuais ocorrem no mês de março enquanto as semestrais ocorrem no mês de setembro de cada ano, com posterior envio de relatório;**CONSIDERANDO** os documentos extraídos dos autos do Procedimento Administrativo nº 01776.000.037/2020, já arquivado, especialmente aqueles referentes à última inspeção periódica realizada na Casa Vovó Geralda/SDSCJ, em setembro de 2022, bem como verificando a necessidade de continuar o acompanhamento da referida entidade governamental de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, situada nesta capital, em caráter permanente;**RESOLVE:****INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, periódica e sistematicamente, o funcionamento da entidade de acolhimento Casa Vovó Geralda, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção às Drogas do Estado de Pernambuco -**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO****SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SDSCJPD, com posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, acaso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;
- Após, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2023.

Rosa Maria Salvi da Carvalheira,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 23 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas (auto 2022/57390)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seus Membros signatários, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente

OBJETO: acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação Pelo Estado de Pernambuco em razão de denúncia feita por particular. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF/1988);
- a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração), além de aumentar a transparência e promover a contribuição da cidadania aos processos de adoção de decisões bem como garantir o acesso eficaz do público à informação (art. 13, itens a e b).
- a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;
- todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º-inciso XXXIII da CF/1988);
- Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação (art. 6º-inciso I da Lei 12.527/2011);
- conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
- notícia de fato encaminhada pelo senhor PAULO ROBERTO FERREIRA DE MELO, protocolada inicialmente perante o MPF,

em outubro de 2021, mas ratificada perante o MPPE em fevereiro de 2022, a respeito de supostos descumprimentos da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), pelo Governo do Estado de Pernambuco (Poder Executivo), além de denunciar supostos pagamentos de remunerações acima do teto constitucional e indevidas renúncias de receitas tributárias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- oficiar ao ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua douda Procuradoria Geral do Estado, reiterando os termos do ofício GPCE 2667/2022, encaminhando esta Portaria e as notícias de fato remetidas pela parte noticiante, requisitando, enfim, pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- de ordem, dar ciência à parte denunciante a respeito das providências até o momento adotadas por esta Assessoria (certificar nos autos). Cumpra-se.

Recife, 23 de janeiro de 2023.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO  
Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO  
Promotor de Justiça / Assessor Técnico da PGJ

## ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL

Recife, 24 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 22ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Direito Humano à Educação  
ATA DE REUNIÃO SETORIAL  
PAP 01891.000.814/2020

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de JANEIRO do ano de 2023, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/bux-bdds-krh?pli=1&authuser=1>), sob a presidência do Promotor de Justiça SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, titular da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de debater sobre as políticas públicas de combate ao analfabetismo no Recife e acompanhar/monitorar o programa Busca Ativa Escolar

Presente os senhores/doutores:

- ANDRÉA CARDOSO (Gerente de Gestão de Rede – SEDUC/Recife);
  - BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da SEDUC Recife);
  - ISADORA BRASIL (especialista em Educação da ASSERTE);
  - ROSEANA CAVALCANTI (especialista em Educação da ASSERTE);
  - CLEIDE MORAES (especialista em Educação da ASSERTE);
  - RAFAEL PAIXÃO (especialista em Educação da ASSERTE);
  - VERÔNICA BEZERRA (especialista em Educação da UNICEF).
- Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

ANDRÉA CARDOSO (Gerente de Gestão de Rede – SEDUC/Recife): a SEDUC vem trabalhando na efetivação do programa busca ativa escolar no Recife, sob a orientação da UNICEF. Foi criado um comitê intersectorial

22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital 1

a respeito. Fazem parte do comitê representantes da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social do Recife, além da SEDUC, que está sendo assessorada pela ASSERTE (Associação de Defesa dos Direitos de Educação, Saúde e Assistência Social). Está sendo elaborado um plano de ação para 2023. O Comitê ainda não foi oficializado por portaria, mas já está funcionando na prática. Em fevereiro, devem estar se agregando à equipe do BUSCA ATIVA ESCOLAR 10 técnicos verificadores, contratados temporariamente. A ideia é que até o final de fevereiro/2023, já estejam trabalhando com 20

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

técnicos contratados. Houve mudanças recentes nas Secretarias Executivas da SEDUC Recife, o que terminou atrasando o planejamento de metas da BUSCA ATIVA ESCOLAR para 2023 (plano de ação). Registra todo o apoio que tem recebido da ASSERTE e da sua equipe.

VERÔNICA BEZERRA (especialista em Educação da UNICEF): existe uma frente grande da UNICEF, no semiárido do Nordeste brasileiro, em prol da BUSCA ATIVA escolar. O SELO UNICEF envolve várias políticas públicas, inclusive a educação, através do programa BUSCA ATIVA ESCOLAR. O Prefeito do Recife assinou a AGENDA UNICEF, onde a BUSCA ATIVA ESCOLAR também está inserida. Hoje, um dos focos de atuação da UNICEF é o bairro do IBURA, no combate à violência. O grande propósito da BUSCA ATIVA é combater às causas que afastam as crianças das escolas. A ASSERTE é uma parceira da UNICEF, a fim de implementar a BUSCA ATIVA ESCOLAR. O MPPE também tem sido um grande parceiro da UNICEF, através do CAO EDUCAÇÃO, na época do Dr. Sérgio Gadelha.

Na agenda UNICEF, assinada com a PCR, a meta foi uma redução de 40% da taxa de abandono escolar, em um ciclo de 04 anos, com base no censo escolar elaborado pelo MEC (divulgado anualmente). Agradece o apoio que vem recebendo da SEDUC Recife, através da Gerente ANDRÉA CARDOSO.

CLEIDE MORAES (especialista em Educação da ASSERTE): agradece e parabeniza o MPPE pelo convite. O papel da ASSERTE é prestar assessoria à Prefeitura do Recife, no que se refere à sua política de implementação do Busca Ativa ESCOLAR. Estão previstas várias formações para o ano de 2023, inclusive com Conselheiros Tutelares. Registra que a AGENDA CIDADE UNICEF tem tido uma ação muito importante no bairro do Ibura, no Recife.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutive e conjunta:

1. para o Secretaria de Educação do Recife:

1.1. encaminhar o plano de ação a respeito do busca ativa escolar no Recife, para o exercício de 2023, que está sendo elaborado em conjunto com o Comitê Intersetorial da Prefeitura do Recife;

1.2. informar sobre a possibilidade de formalizar, por um ato normativo, o Comitê Intersetorial do Busca Ativa Escolar;

1.3. informar o índice para a redução da taxa de abandono escolar, a ser estipulado como meta, para o ano-letivo de 2023.

1.4. Prazo: até o dia 27.03.2023.

A 22ª PJDC irá realizar uma audiência pública sobre o tema exclusão escolar no Recife, no dia 25.05.2023, das 14h às 18h00min.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para as partes interessadas através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

O link da gravação desta audiência também será disponibilizado nos autos e para as partes interessadas.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h35min, encerro a presente ata.

SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL  
FILHO:71752811453

Assinado de forma digital por SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL  
FILHO:71752811453

Dados: 2023.01.24 12:05:29 -03'00'

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Promotor de Justiça

## INQUÉRITO CIVIL Nº 01998.000.392/2022

Recife, 11 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.392/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.392/2022

Assunto: Servidor Público Civil (10219), Acumulação de Cargos (10225), Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: Christian Robson de Souza Reis

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Christian Robson de Souza Reis, com dois vínculos, um de Analista Técnico em Gestão Universitária/Biomédico na Universidade de Pernambuco (Estadual) e outro de Tecnologista em Saúde Pública na FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Ageu Magalhães (Federal), o que, a depender das circunstâncias, em tese, pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.392/2022 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Christian Robson de Souza Reis, com dois vínculos, um de Analista Técnico em Gestão Universitária/Biomédico na Universidade de Pernambuco (Estadual) e outro de Tecnologista em Saúde Pública na FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Ageu Magalhães (Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, notícia de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Christian Robson de Souza Reis, com dois vínculos, um de Analista Técnico em Gestão Universitária/Biomédico na Universidade de Pernambuco (Estadual) e outro de Tecnologista em Saúde Pública na FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz/Instituto Ageu Magalhães (Federal), o que, a depender das circunstâncias, em tese, pode configurar improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se novo ofício à Presidente da CACEF/PE, a fim de que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o andamento do Processo SEI Nº. 0001200206.001269/2022-45, bem como remeta cópia dos últimos atos instrutórios promovidos naqueles autos.

Anexada a resposta ou transcorridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de janeiro de 2023.

Josenildo da Costa Santos  
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Matrícula nº 184.116-5

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Lotação</b>	<b>Modalidade de Teletrabalho</b>
190.339-0	Luíza Gaspar Magalhães Melo	Assessor Membro de	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL	Parcial 03 dias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Sandy Emily Leite da Silva Fernando Ribamar Viana Neto
15.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Sandy Emily Leite da Silva Fernando Ribamar Viana Neto
21.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flavia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Fernanda Flavia Martins Alves Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
14.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Fernando Ribamar Viana Neto
15.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Gabrielly Livramento de Oliveira Lima Fernando Ribamar Viana Neto
21.01.23	Sábado	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti
22.01.23	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Rhanna Corina Monteiro Cavalcanti





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
**GESTÃO 2021/2023**

**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL**  
**DEZEMBRO / 2022**

<b>COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA</b>	<b>Recebidas e Anotadas</b>
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	348
Comunicações Diversas	150

<b>CORREGEDORIA AUXILIAR</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Analizados</b>
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	780	780
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	2
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	0	1
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	39	39
Outros Procedimentos/Expedientes	215	74

<b>PROCESSOS</b>	<b>Saldo do mês anterior</b>	<b>Abertos</b>	<b>Encerrados</b>	<b>Saldo Final</b>
Processos Administrativos Disciplinares	0	0	0	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	8	1	1	8
Procedimentos Administrativos	2	8	7	3
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	19	1	2	18
Notícias de Fato	6	5	2	9

<b>VISITAS</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Inspeções	8	8
Correições	9	9

<b>REUNIÕES</b>	<b>Previstas</b>	<b>Realizadas</b>
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

<b>PUBLICAÇÕES</b>	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	20

<b>EXPEDIENTES GERAIS</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Expedidos</b>
Ofícios Diversos	21	94
Comunicações Internas	0	0
Outros	903	717

Recife, 20 de janeiro de 2023.

**PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
 Corregedor-Geral